RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 01208.000198/2025-24

Trata-se de impugnação ao edital, interposta tempestivamente pela empresa **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.296/0001-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de descupinização, com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins subterrâneos e arborícolas, desinfestação de insetos rasteiros, desinsetização de mosquitos e desratização das edificações e do campus do MAST.

I – Síntese da Impugnação

A impugnante sustenta, em síntese, que:

a) a qualificação técnico-operacional deveria admitir comprovação da execução de serviços de descupinização e controle de colônias de cupins subterrâneos, arborícolas e de madeira seca, independentemente da técnica empregada, por entender que tais serviços são semelhantes e tecnicamente equivalentes;

b) a exigência de comprovação de experiência no manejo de 100 estações de solo seria desproporcional, uma vez que desconsideraria a experiência das empresas na utilização de outras técnicas de descupinização;

c) caso não sejam acolhidos os questionamentos relativos à qualificação técnico-operacional, seja apresentada a correspondente motivação técnica.

Ao final, requer a suspensão do certame até que o pedido de impugnação seja devidamente analisado e decidido.

II – Fundamentação

As razões apresentadas pela impugnante não merecem acolhimento, conforme se expõe a seguir.

A metodologia de descupinização mediante utilização de estações de iscas de solo foi criteriosamente definida pela equipe técnica do MAST, considerando as particularidades das edificações, a natureza do patrimônio sob sua guarda e a necessidade de adoção de medidas eficazes de controle de cupins, sem comprometer a integridade dos bens históricos.

Nesse contexto, a utilização de métodos tradicionais, a exemplo da aplicação de barreiras químicas líquidas mediante injeção no solo ou em paredes, mostra-se inadequada às particularidades do local, diante das restrições a intervenções civis invasivas e dos riscos que tais procedimentos podem representar para as estruturas e materiais históricos.

A metodologia prevista no edital, mediante instalação de estações de iscas de solo, destina-se especificamente ao monitoramento e controle de cupins subterrâneos, praga que representa ameaça significativa ao patrimônio arquitetônico, arquivístico e bibliográfico do MAST. A utilização de iscas com reguladores de crescimento de insetos (IGR) atua sobre o desenvolvimento da colônia, buscando atingir sua estrutura e promover sua eliminação, constituindo estratégia de controle mais compatível com as necessidades de preservação do patrimônio institucional.

Além disso, a metodologia permite atuação direcionada ao organismo nocivo, reduzindo a dispersão de produtos químicos no ambiente e minimizando os impactos sobre outros organismos presentes no campus, aspectos igualmente relevantes diante das características ambientais do local.

Assim, a definição da técnica a ser empregada não decorre de mera preferência administrativa, mas de avaliação técnica que considerou as características do patrimônio, os riscos inerentes à aplicação de outros métodos e a necessidade de assegurar maior efetividade no controle da infestação.

Nesse sentido, não se mostra suficiente a alegação de que diferentes técnicas de descupinização seriam semelhantes ou tecnicamente equivalentes para fins de comprovação da capacidade operacional. Embora possam apresentar finalidade geral comum — o controle de cupins —, os métodos empregados possuem características, procedimentos operacionais e resultados distintos, não sendo necessariamente intercambiáveis para atender às particularidades da contratação.

A exigência de experiência compatível com a metodologia prevista no edital encontra justificativa na necessidade de assegurar que a futura contratada possua conhecimento técnico e experiência operacional adequados à execução dos serviços, especialmente considerando os riscos envolvidos na proteção do patrimônio histórico e a especificidade do tratamento adotado.

Quanto à exigência de comprovação de experiência no manejo de 100 estações de solo, igualmente não se verifica desproporcionalidade.

O MAST estima a instalação e o gerenciamento de aproximadamente 300 estações de iscas de solo. Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência correspondente a 100 estações representa cerca de 30% da quantidade estimada para a contratação, constituindo parâmetro compatível com a dimensão dos serviços pretendidos e que busca assegurar capacidade operacional suficiente para a execução do objeto.

A exigência, portanto, não se apresenta como excessiva, tampouco como restrição injustificada à competitividade, mas como medida voltada à comprovação de experiência mínima necessária para a execução satisfatória dos serviços, diante da escala e das especificidades da contratação.

Dessa forma, as exigências editalícias encontram respaldo na justificativa técnica apresentada pela área responsável, estando relacionadas às características concretas do objeto e à necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

III – Considerações Finais

A definição da metodologia de descupinização e dos requisitos de qualificação técnico-operacional decorreu de avaliação das necessidades específicas do MAST, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio histórico, à natureza das infestações a serem combatidas e à adequação dos métodos disponíveis para o tratamento das edificações e áreas do campus.

A adoção de estações de iscas de solo, bem como a exigência de experiência operacional compatível com essa metodologia, busca assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica para executar os serviços de forma adequada, eficiente e compatível com os riscos envolvidos.

A Administração não está obrigada a admitir indistintamente todas as técnicas disponíveis no mercado quando, mediante justificativa técnica, identifica que determinada metodologia atende de forma mais apropriada às necessidades da contratação. A exigência de qualificação deve guardar relação com o objeto e com a capacidade necessária para sua execução, não se confundindo com restrição arbitrária à competitividade.

No presente caso, as exigências questionadas encontram-se fundamentadas nas particularidades dos serviços e na necessidade de proteção do patrimônio institucional, não tendo sido demonstrada, pela impugnante, a existência de desproporcionalidade ou de restrição indevida à participação de interessados.

Da mesma forma, não se identificam, a partir das razões apresentadas, elementos que justifiquem a suspensão do certame, uma vez que os critérios estabelecidos no edital permanecem respaldados pela justificativa técnica que fundamentou a contratação.

IV – Conclusão e Decisão

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, por ser tempestiva, e, no mérito, **INDEFIRO os pedidos formulados**, por não identificar fundamentos que justifiquem a alteração das exigências editalícias questionadas.

Consequentemente, **DECIDO** pelo levantamento da suspensão anteriormente determinada, mantendo-se inalteradas as disposições do edital e o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2026.

Marilan Borges
Pregoeira